



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 22 de fevereiro de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº003/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		008/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO B. FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		GLAUCO MACHADO (Denunciante) SILVIO REBOUÇAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART 34, II, DA LEI 9615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		016/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RICARDO PARENTE (Denunciante) SILVIO REBOUÇAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. FRANCISCO GLAYDSTONE ROCHA DE CASTRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD.
		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	018/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		SILVIO REBOUÇAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, SR. EDSON DIONÍSIO, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254 DO CBJD, E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. RICARDO ABRÃO DO NASCIMENTO, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-II DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE A.D. LIMOEIRO F. CLUBE, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213 DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	020/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		EDUARDO MARZAGÃO (Denunciante) SILVIO REBOUÇAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. MÁRCIO ANDRÉ C. CATANHEDE, FOI APENADO COM A PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO 254, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	032/2011
TIPO		DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	LUCIANO B. FURTADO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	SILVIO REBOUÇAS (Denunciante e Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	-	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA O REFERIDO PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA.	
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	034/2011	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	LUCIANO B. FURTADO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	SILVIO REBOUÇAS (Denunciante e Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. ROGÉRIO MENDES SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º c/c 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, ARTIGO 34, II DA LEI 9615/98 - LEI PELÉ.	
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), DANILO SANTOS FERRAZ e LUCIANO B. FURTADO. Procurador presente SILVIO R. REBOUÇAS. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, MARIANA RÊGO MOTA, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 23 de FEVEREIRO de 2011.

Mariana Rêgo Mota
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE